

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|-----------|
| 346 | 2021/SMS | | <i>NR</i> |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 172/2021 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CENTRO DE TRIAGEM que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa LUNI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LUNI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº **04.980.568/0001-77**, com sede na Rua dos canários, nº 37, Km 02, Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, representado por seu sócio administrador Sr. **DANIEL ALVES DA CUNHA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09.780.661-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.953.654-04 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 346/2021/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de estrutura para centro de triagem para atender os pacientes relacionados ao covid-19**, em conformidade com as especificações previstas no **anexo único** ao final e propostas apresentadas na **Licitação de Pregão Presencial nº 040/2021 – SRP**, constante do **processo administrativo nº 346/2021/SMS**, que integram este instrumento, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

[Signature]

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 06 (SEIS) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviços deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso:

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução da prestação de serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

Recusar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e na proposta da CONTRATADA;

A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, para instalação das tendas para implantação do Centro de Triagem COVID-19;

A tenda será instalada anexa ao Hospital Municipal de Pinheiral - sito Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ

Todo material e mão de obra necessária para instalações elétricas e hidráulicas serão de responsabilidade da Empresa, inclusive manutenções periódicas que surjam durante o período de locação;

As tendas devem ser montadas de forma a atender a estrutura física descrita no termo de referência, contendo piso com revestimento na área interna e externa, divisórias internas, fechamentos laterais, pias, ar condicionado, tomadas e lâmpadas, suportes para sabão e álcool em gel, conforme especificações;

As tendas devem possuir estruturas reforçadas, fabricadas em aço galvanizado, que são fixadas ao solo por cravos de aço, por esteios ou por contrapesos especiais. As colunas devem ser interligadas por terças de aço, e cabos de aço que garantam a formação de conjunto estável, rígido, e preparado para instalação das lonas. As lonas de fechamento devem ser confeccionadas em material impermeável, antichama, anti-mofo e resistentes ao

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

vento e chuva. Devem possuir sistema de vedação perfeito que viabilize o uso de ar condicionado

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através do servidor ANTONIO CARLOS CAMBRAIA JUNIOR, matrícula nº 96449 portador do RG nº 06.693.032-2 expedido pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 808.253.977-15, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará “recebimento provisório” do (s) produto (s) e terá 05(cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição do material que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 251 - 03.01.10.301.0063.1.311 - 33.90.39.99.00.00.20 (COVID)

Cód. Reduzido: 252 - 03.01.10.301.0063.1.311 - 33.90.39.99.00.00.21 (COVID)

Cód. Reduzido: 260 - 03.01.10.302.0063.1.311 - 33.90.39.99.00.00.20 (COVID)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento da prestação do serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Em caso de atraso na execução/continuidade/correções do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para execução/continuidade/correções do serviço, será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para execução/continuidade/correções do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para execução/continuidade/correções do serviço poderá ser aplicado multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução/continuidade/correções do serviço sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

A prestação do serviço, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



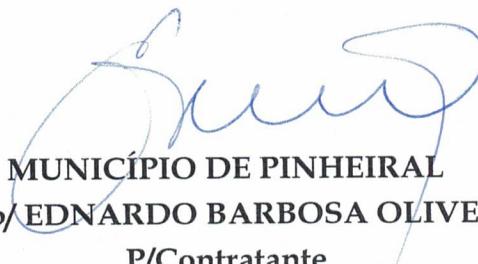
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

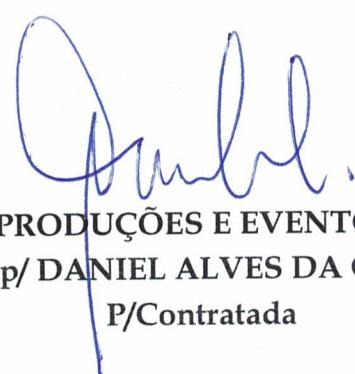
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 27 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 P/Contratante


LUNI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 Rep. p/ **DANIEL ALVES DA CUNHA**
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 346 | 2021/SMS | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 346/2021/SMS - PMP

CONTRATO N° 172/2021 - PMP

Objeto: Locação de estrutura para centro de triagem para atender os pacientes relacionados ao COVID-19

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: LUNI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Razão Social: LUNI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Telefone: (24) 998252027

E-mail: daniel@grupoformattorio.com

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Valor total |
|--|--------|-------|--|---------------|----------------|
| 1 | 6 | MÊS | Locação de estrutura para centro de triagem para atender os pacientes relacionados ao COVID-19; 1 - área de 12,00m x 9,00m em estrutura octanorm (travessas e montantes de alumínio / chapas de ts na cor branca / vidros / balcões / portas / pias / vasos sanitários) climatizada, com ponto de energia e iluminação e com 02 banheiros hidráulicos internos e 02 externos. 2 - 01 piso de 19,00m x 9,00m com vinílico 3 - 02 tendas de 10,00m x 10,00m | R\$ 28.000,00 | R\$ 168.000,00 |
| Valor Total Anual: R\$ 168.000,00 | | | | | |

A
B